

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004963

Nome: ESCOLA BEM ME QUER

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 101/2020

1. Histórico

A **Escola Bem-Me-Quer**, mantida pelo Núcleo Infantil Bem-Me-Quer Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N., 02.546.467/0001-67, localizada na Rua JG VII, Qd. L Lt. 28, Jardim Goiás, na cidade de Morrinhos/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental.

2. Análise

A **Escola Bem-Me-Quer** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 760 de 28 de junho de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A escola tem uma área de 910,36 metros quadrados que está dividida em 10 salas de aula, 01 berçário, parquinho, 11 banheiros, 01 cantina, 01 cozinha, 01 secretaria, 01 sala dos professores. 01 biblioteca/vídioteca, almoxarifado, sala do diretor, área livre e 02 pátios cobertos.

O índice de aprovação foi de 100%

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas há 02 pátios cobertos.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no artigo 104 por tratar as decisões do Conselho de Classe como soberanas e artigos 110 e 111 que tratam da inceneração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Bem-Me-Quer**, localizada à Rua JG VII, Qd. L Lt. 28, Jardim Goiás, Morrinhos/GO, mantida pelo Núcleo Infantil Bem-Me-Quer Ltda-

ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.546.467/0001-67, referentes à oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, até a presente data.

- **Autorizar** a mudança de endereço da "Rua 5, N. 200, Qd. A, Lt. 01, Vila Santa Rosa, em Morrinhos/GO, para a "Rua JG VII, Qd. L, Lt. 28, Jardim Goiás, em Morrinhos/GO.
- **Recredenciar a Escola Bem-Me-Quer**, como instituição de ensino da educação básica do (1º ao 5ºano) e dos cursos de educação infantil (pré-escolar), até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** para educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme art. 2º da Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o inciso III do art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina o art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o art. 104. do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o art. 98 da Resolução CEE/CP N. 05/2011.
" **Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação,**

observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais de instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar".
- **Adequar** os artigos 109 e 110 do Regimento Escolar que tratam da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Jaime Ferreira Ricardo

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 07/02/2020, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011260156** e o código CRC **8BB73FC1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004963



SEI 000011260156